

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO Nº: 10880/047.352/89-29
RECURSO Nº.: 02.340
MATÉRIA: PIS Dedução - Ex. 1985 e 1986
RECORRENTE: ESKA TÊXTIL LTDA.
RECORRIDA: DRF em SÃO PAULO - SP
SESSÃO DE: 11 de novembro de 1996
ACÓRDÃO Nº.: 105-10.844

PIS DEDUÇÃO - Pelo princípio processual da decorrência, aplica-se a este processo, decorrente, semelhante decisão obtida no processo principal, à falta de argumentos ou razões diferenciadas. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ESKA TÊXTIL LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS PASSUELLO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 09 JAN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Jorge Ponsoni Anoroço, Nilton Pêss, Victor Wolszczak, Charles Pereira Nunes e Afonso Celso Mattos Lourenço. Ausente o Conselheiro Gilberto Gilberti.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10880/047.352/89-29
ACÓRDÃO Nº : 105-10.844

RECURSO Nº. : 02.340
RECORRENTE : ESKA TÊXTIL LTDA.

RELATÓRIO

ESKA TÊXTIL LTDA., qualificada nos autos, recorre de decisão do Delegado da Receita Federal em São Paulo, Centro Norte, SP, que manteve integralmente exigência do PIS Dedução, dos exercícios de 1985 e 1986, em valor inicial equivalente a 150,61 BTNF.

O processo é decorrente do principal, de imposto de renda de pessoa jurídica, nº 10880/047.339/89-61, sendo que a impugnação, a informação fiscal, o julgamento monocrático e o recurso adotaram mesmos argumentos e conclusões, sem inovações neste processo decorrente.

É o relatório

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, positioned to the right of the text 'É o relatório'.

PROCESSO Nº: 10880/047.352/89-29
ACÓRDÃO Nº : 105-10.884

VOTO

Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO, Relator

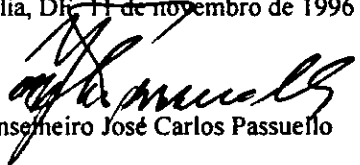
O recurso é tempestivo e, atendendo aos demais requisitos de dedutibilidade, deve ser conhecido.

O processo principal, recurso nº 108.914, foi julgado na sessão de 11 de novembro de 1996, conforme Acórdão nº 105-10.843, pelo qual se deu provimento ao recurso.

Considerando o princípio processual da decorrência, a este processo deve se estender a decisão colhida no principal, já que nenhuma variação de argumentos ou conclusões se verificou.

Assim, diante do que consta do processo, voto, por conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, adaptando-o ao decidido no principal.

Brasília, DF, 11 de novembro de 1996


Conselheiro José Carlos Passuello

